

ATA DA NONGENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente Wagner Gonçalves Rossi e dos Diretores Sílvio Isopo Porto, Rogério Colombini Moura Duarte e Amaury Pio Cunha realizou-se a nongentésima sexta - **906ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião comunicando que o Diretor Alexandre Magno Franco de Aguiar encontra-se em gozo de férias regulamentares. Em seguida, passou-se para o item da pauta referente às deliberações, quando o Presidente apresentou os seguintes votos: **1) Voto Presi nº 010/2009. Processo nº 09.0074/2008. Contratação emergencial de serviços advocatícios no âmbito da Sureg Goiás.** Em 21/02/2008, a Prore/GO solicitou a deflagração do certame licitatório para a contratação desses serviços visando a não solução de continuidade dessas atividades. Contudo, em 03/12/2008, o TCU, por meio do Ofício nº 1145/2008 - TCU/SECEX-GO (fls. 2260/2277 dos referidos autos), determinou a anulação do certame em questão por ofensa ao inciso I, §1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Embora tenha sido providenciado o recurso administrativo contra essa ordem, até o presente mês não houve decisão acerca da insurgência apresentada pela Conab. A mora gerada por esse ato do TCU; a insuficiência de procuradores lotados naquela Regional, atualmente dois, para acompanharem cerca de 1400 (mil e quatrocentas) ações judiciais, além das manifestações jurídico-administrativas; o encerramento do atual contrato com o Escritório Brom e Brom Advogados, até o dia 1º/07/2009; a limitação temporal para se concluir o novo certame até o dia 1º/07/2009; e o alto custo para o deslocamento de reforço técnico à Prore/GO, ensejaram o pedido de contratação emergencial. O prazo de duração desse contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da lei, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório. Feita a pesquisa de preços com os seis escritórios que participaram da licitação anterior, desconsideradas as propostas inexequíveis, apurou-se o de menor valor aquele ofertado pelo atual contratado, o Escritório Brom e Brom Advogados, R\$16,64 (dezesesseis reais e sessenta e quatro centavos) por processo, totalizando o montante de R\$ 23.296,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais) por mês. Submetidos os autos à análise da Prore/GO, por intermédio do Parecer nº 002/09, com fulcro nos arts. 5º, II e 37, XXI da CF, e art. 24, IV, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93, concluiu-se pela legalidade na celebração do contrato emergencial. Apresentados os autos à Proge, para análise e manifestação, o Parecer da Prore/GO foi ratificado pelo Procurador-Geral, conforme Despacho Proge nº 497/09. Em decorrência dos termos da Resolução nº 15/07, remete-se o presente caso à Diretoria Colegiada. O Presidente propôs a ratificação do reconhecimento da presença dos requisitos demonstrativos e justificadores da celebração de contrato emergencial com o escritório Brom e Brom Adv. Associados, face ao menor preço apurado, com base art. 24, IV c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Presi nº 011/2009. Processo nº 08.0237/2009 -**





Autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, para fins de atender as Unidades Armazenadoras da Conab, localizadas nas cidades de Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Passa Quatro, todas em Minas Gerais. O processo trata da solicitação da Sureg/MG para contratar, emergencialmente, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada patrimonial para as Unidades Armazenadoras da Companhia localizadas em Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Passa Quatro. Neste sentido, consta do processo administrativo em epígrafe, segundo relato da Sureg/MG, que a empresa Provir Vigilância Ltda que prestava os serviços de vigilância para essas unidades teve o contrato rescindido unilateralmente pela Conab, com supedâneo nos artigos 77 e 78, inciso I e II da Lei nº 8.666/1993, bem como, com arrimo na cláusula décima sétima, *caput*, parágrafo 3º, alínea *f* e parágrafo 4º do contrato original, sendo que tal decisão administrativa foi publicada em 09/06/2009. Com efeito, considerando que o Pregão Presencial Conab nº 03/2004, realizado em 23/12/2004 apresentou apenas e tão-somente um único participante, qual seja, a empresa Provir Vigilância Ltda., pelo que resta prejudicada a possibilidade de convocação de outros licitantes e, considerando, sobretudo, a necessidade de se resguardar o patrimônio público, a Prore/Sureg/MG manifestou-se, mediante o Parecer nº 035/2009, favoravelmente à contratação emergencial do serviço de vigilância armada patrimonial, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Para tanto, a Sureg/MG já promoveu, nos autos do processo em questão, pesquisa de preços com 04 (quatro) empresas que prestam serviços de vigilância patrimonial armada, nos termos da necessidade daquela Regional, com apresentação de valor médio para os referidos serviços na monta de R\$ 50.319,75 (cinquenta mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos). De par tudo com isso, resta consignar que o novo certame licitatório para contratação dos serviços de vigilância armada em tela está sendo tratado nos autos do Processo Administrativo nº 08.0257/2009. O Presidente propôs que seja autorizada a contratação emergencial em comento, determinando, ao mesmo tempo, à Sureg/MG que o prazo do contrato emergencial não deverá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **3) Voto Presi nº 012/2009. Processo nº 20.2091/1983. Ratificar, nos termos da Resolução nº 15, de 5/12/2007, subitem 1.2, a locação da sala 502 e terraço e respectivas vagas de garagem (duas), localizada no Edifício Marcelo Mansur onde se encontra estabelecida a Sede da Sureg/MG, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993.** Trata-se de processo administrativo acerca da locação da sala 502 e terraço e respectivas vagas de garagem, localizada no Edifício Marcelo Mansur, prédio onde funciona a Sede da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais, ao preço mensal de R\$1.043,12 (hum mil, quarenta e três reais e doze centavos). Aquela Superintendência ocupa várias salas do referido edifício, além do mezanino e sala adjacente à portaria, havendo diversos contratos de locação, já que vários são os proprietários das salas ocupadas pela Companhia. A Gefad/Setad pondera a necessidade de continuar ocupando a sala 502 e terraço, sugerindo nova contratação, considerando que o contrato atingiu seu termo final em 02/05/2009. A Procuradoria Regional, por meio do Parecer Prore/Sureg/MG nº 030/2009, conclui pela possibilidade de celebração de



novo contrato de locação, sendo a hipótese de inexigibilidade de licitação. O Presidente propôs que seja autorizada a locação dos imóveis sob enfoque. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Dirab apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirab nº 011/2009. Processo nº 21200.002233/2008-26. Aprovação do Termo de Referência e autorização para deflagração de licitação visando a aquisição de Estações Meteorológicas automáticas para as Unidades Armazenadoras Graneleiras da Conab, em atendimento a Instruções Normativa nº 33 (Certificação).** A presente demanda é justificada pela necessidade de atendimento às Instruções Normativas Mapa nº 33, de 12/07/2007, e nº 12, de 08/05/2009. Esta última altera os requisitos técnicos obrigatórios ou recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural previstos anteriormente. Após consulta realizada junto às Suregs e aos fornecedores de Estações Meteorológicas, a Suarm/Gerap estimou um quantitativo de 68 equipamentos, a um valor unitário de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), perfazendo um montante de R\$115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais), que correrá por conta do PT 20.122.0352.2829.001 – PTRES 001.689. A aquisição objeto destes autos não está inserida no rol das obras e serviços de que tratam os Votos Presi nº 01/2009 e Diges nº 14/2009. Assim, considerando o estabelecido na Resolução Presi nº 15/2007, as licitações na modalidade de valores superiores ao fixado para modalidade Convite, visando compras e serviços, devem ser iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. O Diretor propôs a aprovação do Termo de Referência e autorização para a deflagração da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços visando possível aquisição de 68 estações meteorológicas para as unidades Armazenadoras Graneleiras da Conab a um valor unitário de R\$ 1.700,00, perfazendo um montante de R\$ 115.600,00. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Difin, respondendo pela Dirad, apresentou o seguinte Voto. **1) Dirad nº 032/2009. Processo nº 21207.000424/2008-93. Convalidar a revogação do Pregão Eletrônico nº 01/2009, efetivadas por meio da publicação no Diário Oficial da União no dia 30/04/2009.** Trata-se de processo administrativo acerca da contratação da empresa E. Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda – ME, que assumiu o contrato original, antes executado pela empresa Falcon – Vigilância e Segurança Ltda, que teve seu contrato rescindindo unilateralmente. Neste interregno (entre o procedimento de rescisão unilateral e convocação da empresa remanescente, por ordem de classificação) foi instaurado novo certame, conforme publicação no Diário Oficial da União em 15/04/2009, tendo obtido, anteriormente, a autorização da Diretoria Colegiada. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Supad/Gecot que, por meio da Nota Técnica Gecot 026/2009, orientou a Sureg/PA no sentido de proceder a contratação da empresa remanescente ao certame original, obedecendo a ordem de classificação, conforme art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, o que se efetivou com a assinatura do contrato. Ante tal providência, a Gefad/PA sugeriu a revogação do Pregão nº 01/2009. A Prore/PA, em parecer, opinou favoravelmente à revogação, sustentando a necessidade de encaminhar os autos à Diretoria Colegiada para manifestação, por força da Resolução nº 15/2007. Contudo, antes desta Diretoria se reunir, o certame licitatório que havia sido instaurado (Pregão Eletrônico nº 01/2009) foi



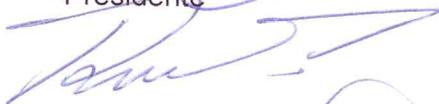
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

revogado por ato do Superintendente Regional do Pará, autoridade que não detém competência regimental para tal, motivo pelo qual, os presentes autos chegam a esta Diretoria para convalidar o ato praticado, uma vez que, já opera seus efeitos. O Diretor propôs que seja convalidado o ato praticado pelo Superintendente Regional do Pará. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin


JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário